



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 24 de julho de 2023



Série

Número 137

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Declaração n.º 8/2023

Procede ao registo definitivo do ato de constituição e dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Amigos da Diáspora e os Emigrantes Madeirenses reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, e procede à publicação dos Estatutos da mesma.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Declaração n.º 8/2023**Sumário:**

Procede ao registo definitivo do ato de constituição e dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Amigos da Diáspora e os Emigrantes Madeirenses reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, e procede à publicação dos Estatutos da mesma.

Texto:

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02/12, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/M, de 25/03 e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11/06, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo definitivo do ato de constituição e estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Amigos da Diáspora e os Emigrantes Madeirenses reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

Em 23 de fevereiro de 2023 foi recebido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM o requerimento a que se refere o artigo 8.º do referido Regulamento e o registo, após despacho de 5 de julho de 2023 da Presidente do CD, foi lavrado pela inscrição n.º 02/23, a folhas 57 do Livro de Inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social, considerando-se efetuado na data de receção do requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do supracitado Regulamento.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação: Associação Amigos da Diáspora e os Emigrantes Madeirenses

Sede: Rua das Hortas n.º 101

Objeto: A Associação tem por objeto desenvolver atividade de carácter social, formativo, cultural, desportivo, recreativo ou outras com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado, a Região, as Autarquias, e outras entidades de carácter público, privado ou cooperativo, nomeadamente, Fundações e Associações, sem fins lucrativos, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução e a inserção da população na sua área de atuação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 20.º do citado Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, procede-se à publicação dos estatutos da suprarreferida Instituição no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM).

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 5 de julho de 2023.

PEL'A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Emília de Fátima Fernandes Alves

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA DIÁSPORA E OS EMIGRANTES MADEIRENSES**ESTATUTOS****Capítulo I****Denominação, Natureza e fins****SECÇÃO I****Caracterização****Artigo 1.º****Denominação**

A presente associação adota a denominação de "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA DIÁSPORA E OS EMIGRANTES MADEIRENSES", podendo, de forma abreviada, ser designada doravante por "AADEM", ou por "Associação", constituída em conformidade com a legislação em vigor, que irá ser regulada pelas disposições legais e regulamentares da sua atividade e pelo presente estatuto.

Artigo 2.º**Natureza**

A Associação é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de promover o desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade migrante.

Artigo 3.º**Sede e âmbito de ação**

1. A Associação tem a sua sede à Rua das Hortas, n.º 101, código postal 9050-024, na freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

2. A Associação pode mudar a sua sede por deliberação da Assembleia geral, sob proposta da Direção.
3. A sua área de atuação abrange toda a Região Autónoma da Madeira.

SECÇÃO II Finalidade

Artigo 4.º Objeto social

1. Tem por finalidade desenvolver atividade de caráter social, social formativo, cultural, desportivo, recreativo ou outras com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado, a Região, as Autarquias, e outras entidades de caráter público, privado ou cooperativo, nomeadamente, Fundações e Associações, sem fins lucrativos, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir a resolução e a inserção da população na sua área de atuação.
2. Apoio à integração social e comunitária do Imigrante e do Emigrante Regressado na Região Autónoma da Madeira.
3. Apoio à integração social e comunitária do Jovem Imigrante e do Jovem Emigrante Regressado na Região Autónoma da Madeira.
4. Apoio à integração social e comunitária do Idoso Imigrante e do Idoso Emigrante Regressado na Região Autónoma da Madeira.
5. Promover a criação e manutenção de atividades apoio à integração social e comunitária do Imigrante e o Emigrante Regressado, designadamente nos sectores da infância, juventude e terceira idade.

SUBSECÇÃO I Promoção dos Associados e Desenvolvimento da Comunidade

Artigo 5.º Atividades de Cooperação Social

No exercício das atribuições de cooperação social, a Associação desenvolve atividades orientadas para os seguintes objetivos:

- a) Desenvolvimento económico-social das comunidades imigrantes e emigrantes local; e,
- b) Promoção social, cultural, educativa, moral e valorização profissional dos seus associados;

Artigo 6.º Desenvolvimento da Comunidade

1. A Associação pode acordar com as Freguesias, Autarquias, a Região ou o Estado, a realização de ações que promovam a integração dos imigrantes de múltiplas nacionalidades, os emigrantes e seus descendentes na Região Autónoma da Madeira.
2. Na prossecução dos objetivos de promoção social e cultural e de aproveitamento dos tempos livres, privilegiando a cooperação com os organismos públicos, e outras entidades ou instituições, a Associação procurará tornar-se o centro de convívio dos imigrantes de múltiplas nacionalidades, os emigrantes e seus descendentes, o polo de atração da comunidade, de acordo com as suas possibilidades.
 - a) Desenvolver ações de formação profissional, com vista ao ingresso no mercado do trabalho;
 - b) Promover a língua portuguesa, de modo a facilitar a integração na sociedade;
 - c) Incentivando o interesse por atividades relacionadas com a cultura e o património tradicional da Região;
 - d) Organizando eventos de convívio, espetáculos e outros eventos culturais e de solidariedade social por toda a Região;
 - e) Desenvolver ações, campanhas, e envios de ajuda humanitária, com o objetivo de salvar vidas, aliviar o sofrimento e proteger a dignidade humana durante e após catástrofes naturais e desastres provocados pelo Homem.

Artigo 7.º Acesso às Atividades

O direito de frequentar as instalações da Associação e de participar nas atividades de promoção sociocultural por ela desenvolvidas, poderá ser reconhecido pela Direção incluindo os imigrantes de múltiplas nacionalidades, os emigrantes e seus descendentes, em condições análogas às dos associados.

Artigo 8.º Atividades instrumentais

1. A Associação desenvolverá atividades de natureza instrumental, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

2. A Associação poderá prosseguir, neste âmbito, as seguintes atividades:
 - a) Promover as ações adequadas à valorização imigrante de múltiplas nacionalidades, os emigrantes e seus descendentes de forma a favorecer a sua plena integração e inserção na sociedade;
 - b) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens;
 - c) Apoio à família imigrante de múltiplas nacionalidades, os emigrantes e seus descendentes;
 - d) Apoio à proteção social dos cidadãos imigrante de múltiplas nacionalidades, os emigrantes e seus descendentes, nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte e ainda em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - e) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - f) Apoio à integração social e comunitária;
 - g) Apoio às pessoas idosas;
 - h) Apoio à prevenção, promoção e proteção da saúde;
 - i) Apoio à educação e formação profissional dos cidadãos;
 - j) Apoio à resolução dos problemas habitacionais das populações.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 9.º Associados

1. Podem ser associados da Associação, todas as pessoas coletivas e singulares, maiores de 18 anos, no gozo pleno dos seus direitos cívicos, devidamente recenseados, que residam habitualmente na Região Autónoma da Madeira, que se identifiquem com os fins e pretendam prosseguir as atividades previstas nos presentes Estatutos.
2. A admissão ou readmissão de associados depende de requerimento dos interessados e de decisão da Direção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral.
3. O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado, ou oficiosamente, se o associado deixar de reunir as condições previstas no número 1 do presente artigo.
4. Os associados efetivos à data da presente revisão dos Estatutos são automaticamente considerados como tal, salvo declaração expressa em contrário.

Artigo 10.º Categorias de associados

1. Os associados, em número ilimitado, distribuem-se pelas seguintes categorias:
 - a) Associados Fundadores: todos os outorgantes da escritura de constituição da Associação, e ainda todos aqueles que, tendo estado envolvidos na criação da Associação assinarem a primeira ata;
 - b) Associados Efetivos: todas as pessoas que venham a ser admitidos enquanto tal nas condições previstas nestes Estatutos e demais disposições regulamentares a aprovar pela Assembleia Geral;
 - c) Associados Honorários: todas as pessoas singulares que, pelo seu reconhecimento público ou relevância dos serviços prestados à “Associação”, sejam como tal considerados e aceites em Assembleia Geral.
 - d) Associados Beneméritos: todas as pessoas singulares que voluntariamente contribuam com dotações ou donativos de vária ordem e sejam como tal considerados e aceites em Assembleia Geral.

Artigo 11.º Admissão

1. O processo de admissão dos associados é efetuado mediante proposta da Direção ou por um mínimo de cinco associados efetivos, sendo deliberado pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos associados presentes.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição na base de dados respetiva que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 12.º Direitos e deveres dos Associados

1. Constituem direitos dos Associados:
 - a) Participar nas atividades/eventos organizados pela Associação, ou nos quais esta participe;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todas as deliberações;
 - c) Eleger e ser eleito para os corpos sociais, os associados com pelo menos um ano de inscrição;
 - d) Apresentar as sugestões que julguem convenientes para a realização do objeto social;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
 - f) Receber todas as publicações / comunicados da Associação;
 - g) Quaisquer outros que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral ou pela Direção.

2. Constituem deveres dos Associados:
 - a) Proceder ao pagamento de uma joia, das quotas, nomeadamente suplementares, ou de contribuições, nos termos em que estas venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral;
 - b) Cumprir as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos, regulamentos e as que resultem das deliberações dos órgãos da Associação;
 - c) Contribuir para o desenvolvimento e prestígio da Associação;
 - d) Adotar uma conduta compatível com o fim e objetivos da Associação;
 - e) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
 - f) Comparecer nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que forem convocados.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser aprovada uma isenção de joia ou de quotas para os Associados Efetivos, ou estabelecido um valor diferenciando para esta categoria de associados, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 13.º

Sanções

Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 60 dias;
- c) Demissão.

Artigo 14.º

Exoneração e exclusão de Associados

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que, por escrito, se exonerem;
 - b) Os que tenham faltado ao pagamento do montante anual das quotas e que, após interpelação para pagamento, não o façam no prazo de 30 dias ou noutro a definir pela Direção;
 - c) Os associados que tenham uma conduta não compatível com o fim e objetivos da Associação e que, designadamente, por ação ou omissão, adotem comportamentos que contrariem os princípios e disposições dos presentes Estatutos e demais disposições regulamentares, sem prejuízo da responsabilidade civil em que incorram perante a Associação e/ou os demais associados.
2. A comunicação referida na alínea a) do número anterior deve ser dirigida à Direção e produz efeitos cinco dias após a sua receção.
3. Os associados que se exonerarem ou os que sejam demitidos podem ser readmitidos, por decisão da Assembleia Geral após um ano, desde que assim o requeiram e, no caso previsto na alínea b) do n.º 1, façam prova do pagamento prévio de quaisquer montantes devidos à Associação.

Artigo 15.º

Efeitos da saída ou da exclusão

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III Administração e funcionamento

SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 16.º Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito.

Artigo 17.º Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de Presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 18.º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 19.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 20.º
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 21.º
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22.º
Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. 3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECCÃO II
Da Assembleia geral

Artigo 23.º
Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 24.º Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Aprovar e alterar o seu Regulamento Interno;
- i) Aprovar regulamentos internos da Associação, nomeadamente o disciplinar e eleitoral, sob proposta da Direção;
- j) Definir as grandes linhas de atuação da Associação;
- k) Definir e aprovar planos e relatórios de atividades anuais da Associação;
- l) Fixar os valores das quotas, bem como os seus regimes de pagamento;
- m) Admitir os associados;
- n) Decidir sobre os recursos no âmbito dos processos disciplinares;
- o) Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Direção;

Artigo 25.º Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 26.º Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27.º Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 24.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 24.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28.º Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 29.º Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III Da Direção

Artigo 30.º Constituição

A Direção da associação é constituída por 5 membros: Presidente, vice-Presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 31.º Competências

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Administrar os valores da Associação com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e velar pela correta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Elaborar o relatório de contas de exercício, os orçamentos e os planos de atividade e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Apresentar documentos contabilísticos e demais documentação conexas à fiscalização dos organismos públicos competentes para o efeito;
- f) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos associados eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Associação;
- g) Divulgar junto dos associados as disposições legais que possam ser do interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- h) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos associados e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Associação;
- i) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos associados e seus familiares;
- j) Proceder contenciosamente contra os associados e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
- k) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas atividades características da área da Associação;
- l) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social da população;
- m) Nomear comissões, grupos de trabalho ou secções específicas que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos fins estatutários da Associação;
- n) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, bem como as disposições dos presentes estatutos e da lei;

- o) Praticar os demais atos conducentes à realização dos fins da Associação e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral.
- p) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição.

Artigo 32.º
Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando, gerindo e fiscalizando os serviços, ações, projetos e programas executados;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais do expediente.

Artigo 33.º
Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 34.º
Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção, juntamente com o Presidente;
- b) Lavrar, guardar e fazer assinar as atas das reuniões da Direção pelos seus membros;
- c) Guardar os arquivos e correspondência bem como assegurar o expediente da Direção;
- d) Receber e guardar os valores da Associação;
- e) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- f) Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receita conjuntamente com a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente;
- g) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
- h) Coadjuvar o Presidente nos assuntos normais de expediente.

Artigo 35.º
Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do tesoureiro ou do vice-presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Artigo 36.º
Destituição

A Assembleia geral pode destituir qualquer membro da Direção com justa causa, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente a quatro ou mais reuniões da Direção durante o período de um ano.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

Artigo 37.º
Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos eleitos em lista maioritária.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

Artigo 38.º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Verificar mensalmente os fundos da Associação, verificando os documentos de caixa, e elaborar o respetivo balancete;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Capítulo IV Regime Financeiro

Artigo 39.º Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 40.º Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Quotas dos associados a fixar em Assembleia Geral;
- b) Subsídios, donativos, subvenções ou patrocínios de entidades públicas ou privadas;
- c) Rendimentos que resultem do exercício próprio da sua atividade ou de serviços prestados;
- d) Rendimentos de bens próprios;
- e) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

Artigo 41.º Aplicação das receitas

As receitas são aplicáveis:

- a) Ao pagamento das despesas de organização e funcionamento da Associação;
- b) À execução das atividades propostas pela Direção e aprovadas em Assembleia Geral;
- c) À aquisição de bens e serviços para a Associação;
- d) À realização de outras despesas necessárias à prossecução dos fins da Associação.
- e) Desenvolvimento de ações de solidariedade.

Artigo 42.º Realização de despesas não previstas no orçamento

1. A realização de despesas na contratação de obrigações não previstas no orçamento anual aprovado, desde que superiores a 10% das despesas orçamentadas, carece de parecer do Conselho Fiscal e aprovação em reunião em Assembleia Geral.
2. Excetua-se do disposto no número anterior as despesas decorrentes de obrigações legais.

Capítulo V Disposições finais

Artigo 43.º Legislação aplicável

1. A Associação rege-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos internos que venham a ser aprovados.
2. A presente Associação rege-se ainda pelas disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

Artigo 44.º Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Machico, cinco de junho de dois mil e vinte e três.

A Notária,

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)